

IAB 176 ANOS

05/08/2019

Saudar o transcurso dos 176 anos do Instituto dos Advogados Brasileiros é para nós uma tarefa cuja honra transcende a efeméride. Anos houve em que nessa tribuna ao orador se mostrava adequado falar do presente centrado nos preciosos legados do passado, a partir da trajetória de glórias deste Sodalício, desde 1843, para nada ter a lamentar sobre os dias então correntes ou recluir pelos que estavam por vir. Infelizmente não nos deparamos com esse proscênio no calendário institucional da atualidade.

Parece sensato, no entanto, se iniciar pela ponderação de que, por nossos ideais, vocação, empenhos e afetividades, temos muito o que celebrar nesta cerimônia, como seja a reunião simbólica de duas personalidades que engrandecem o Direito na nossa pátria, traduzida na outorga da Medalha Teixeira de Freitas ao Ministro Sepúlveda Pertence. Dois juristas da mais alta expressão separados no tempo mas intimamente unidos na doutrina fecunda das liberdades, da defesa do estado democrático de direito, da vigilância perene pela prevalência das garantias fundamentais que devem plasmar o construto de uma sociedade civilizada, ao menos daquela que pretenda ser digna de assim se ver conceituada.

Celebramos igualmente a determinada e cintilante sustentação da linha de combatividade cívica que a presidente Rita Cortez imprime à contemporânea jornada desta Casa, preservando não só seu caráter de fraterno cenáculo doutrinário, gerador de pareceres técnicos que iluminam os debates jurídicos do nosso tempo, como também sua atuação na defesa do Estado constitucional e de liberdades que este Instituto ajudou a edificar e a consolidar. Por ele zela a Presidente Rita Cortez com o desvelo e com cuidados que se devotam ao tenro e frágil rebento a ser cotidianamente regado com os benfazejos fluxos de cristalina e revigorante solução da democracia interna.

Nestes 176 anos o IAB tem sido a casa do direito e da democracia – cujos alicerces foram plantados por uma personalidade singular da História do Brasil, o fundador Francisco Gomes Brandão. O cidadão baiano Brandão se originou de uma cepa temperada por inteligente patriotismo e liberdade. Parodiando o que disse Machado de Assis dos Andradas “a natureza não produz muitos homens como aquele.”

Formado em Coimbra, voltou à Bahia em 1821 para, ao lado do Direito, abraçar a Política, militando na grande causa brasileira daquele período, a Independência. Como muitos brasileiros dispostos a construir uma identidade nacional própria, começando pela onomástica nativista, período em que pulularam os Tocantins, os Tibiriçás, os Tapajós, Brandão, como sabido, adotou o nome de Francisco Gê Acaiaba de Montezuma, homenagem a índios e a árvores do Brasil e ao imperador asteca que resistiu à devastadora invasão dos espanhóis liderados por Hernán Cortez. Pode-se vislumbrar nesse enlace antroponímico uma visão da unidade latino-americana de povos submetidos pelo colonizador europeu.

Conquistada a autonomia, elegeu-se deputado para logo ver que seus ideais de liberdade conflitavam com a inclinação autoritária do governo de Pedro I, e acabou exilado na França, por oito anos, ao lado de ninguém menos que o grande José Bonifácio. Ao regressar, após a abdicação do Imperador, voltou ao Parlamento para se destacar como o mais combativo defensor de outra causa seminal, ainda precoce mas que mobilizava os homens que anelavam um futuro civilizado e de equidade para o País, a bandeira da Abolição, à qual, morrendo ele em 1870, não teria a ventura de assistir. Mas o êxito abolicionista muito a ele deve na fileira que cerrou ao lado de seu conterrâneo Castro Alves, o poeta da liberdade, que ao tratar do infame cativo nestas terras, formulou em versos a indignada e atemporal indagação: “Senhor Deus dos desgraçados!” “Se é loucura... se é verdade/tanto horror perante os céus?!”

Homem de ação, foi Ministro da Justiça e dos Estrangeiros na Regência do Padre Feijó, Ministro Plenipotenciário junto ao Império Britânico. Depois, foi nomeado Conselheiro de Estado, além de eleger-se senador pela Bahia e ser presidente do Banco do Brasil.

Sem a pretensão de esgotar a afluyente e admirável biografia de nosso fundador e patrono, seja-me permitido bosquejar uma atividade pouco referida de sua fecunda atuação política, a de jornalista na redação de O Constitucional da Bahia. Não era um jornal qualquer, mas distinguiu-se como o primeiro - note-se bem: o primeiro - a defender a Independência do Brasil. A audácia custou caro, pois o estamento português da província reprimiu o anseio autonomista, tendo à frente o famoso general Madeira de Melo, e O Constitucional terminou aferroado por outra distinção patriótica, a de ser o primeiro empastelado por defender a causa nacional. Idiossincrasias contra a liberdade de informação, como se vê, não constituem neopatologia, exclusiva da nossa era...

Para nós, advogados, sem qualquer redução da sua luminosa biografia como homem de Estado, o grande legado de Francisco Gê Acaiaba de Montezuma se constitui neste honorável e secular Instituto dos Advogados Brasileiros, que fundou e a que presidiu, à frente de outros 25 advogados, prestigiado pelo imperador Pedro II, com a missão de auxiliar a estruturação do Estado nacional estabelecido apenas 21 anos antes. Das entranhas mais profundas do IAB emergiu, em 1855, a Consolidação das Leis Civis do Império, originária da fina e precisa lavra de Teixeira de Freitas. Mais demorada seria a criação da Ordem dos Advogados do Brasil, também uma das declaradas razões da existência do Instituto, cuja semente fértil lançou para que germinasse no seio da Revolução de 1930.

A História nos tem ensinado que, em determinadas circunstâncias, certas ideias precisam, com efeito, de uma revolução para que se materializem.

Consolidando-se ao longo do tempo como uma casa de estudos do Direito, hoje a mais antiga das Américas, o IAB granjeou o vasto patrimônio moral, científico e intelectual de receber em seus quadros personalidades como Rui Barbosa, Nabuco de Araújo, Levi Carneiro, Pontes de Miranda, Clóvis Beviláqua, entre outros.

Um celeiro de juristas!

Com esse opulento legado, chegamos à presente e inquietante quadra da vida nacional. Viemos de um passado de lutas, conquistas e glórias que nos

infundem coragem e determinação para arrostar os enormes e ardilosos desafios que se nos antepõem. Mas nem tudo são cuidados...

A conferir amenidade, poesia, culto à meritocracia e júbilo à comemoração do transcurso do centésimo septuagésimo sexto ano do IAB, há a justa homenagem a Sepúlveda Pertence.

Este é um jurista singular. Ao homenagear Sepúlveda Pertence por sua carreira ilustre, não falamos do que nos é estranho, mas daquilo que dá sentido à nossa atividade, quer como advogados, quer como procuradores, quer como magistrados. Protagonistas da jurisdição, confluímos para a aplicação da lei que, a despeito de ser uma só, oferece entretanto variegadas e diferentes perspectivas à sua leitura objetiva. Não fazemos, porém, a lei: concorremos para sua aplicação, para a realização do direito material. Não fazemos política: asseguramos, aos políticos, os espaços de que necessitam para bem fazê-la, no Estado de Direito.

Aqueles que foram sempre advogados, aqueles que foram sempre do Ministério Público, aqueles que sempre foram magistrados, assim como aqueles que, em momentos distintos, exerceram seja a advocacia, o ministério público ou a magistratura, tendo perfeita consciência do que nos separa na especificidade e imiscibilidade das nossas posições, temos igualmente consciência do que nos une, como servos do Direito e da Justiça. E reverenciamos, nas regras éticas que conformam nossos ofícios, um roteiro tão seguro quanto impostergável.

Cultores do Direito e comprometidos com a Justiça, não somos justiceiros: não aceitamos um judiciário faccioso, que assume a própria negação ao consagrar o absoluto poder de um Estado negador dos direitos fundamentais e da própria Constituição, de cuja observância dependem a manutenção da ordem e a construção do progresso. Essa, que constrangidos e desencantados agora e em certos momentos vivenciamos, é a contrafação do Direito, acalentada pelos superficiais, preconceituosos e despóticos, que no juízo de Trasímaco são opressores, e na visão de Santo Agostinho se assemelham a salteadores. Porque, sob o Estado, dentro do Estado, em torno e acima do Estado, distinguimos a aura substantiva que nos exorta a defender e cultivar, acima de

tudo, os direitos da pessoa humana. Por isso não se confunde, com o Direito, o arbítrio que se assenhoreia das leis, na era das Constituições. E vemos, nestas, um roteiro seguro e inafastável, a pauta limítrofe ao poder do Estado, que se detém e paralisa perante a excelsa transcendência das liberdades.

Para a conjuntura que atravessamos, a propaganda incivil engalanou a expressão “ativismo judicial”. Aparentemente enganosa, ela encontra, entretanto, no plano dos princípios, sua verdadeira dimensão. Se ativo é quem tem ação, no processo ativas só podem ser as partes. Delas depende provocar a jurisdição, escolher o procedimento e o momento de agir, buscar e produzir as provas. Ao juiz cabe responder segundo o que lhe foi proposto. É, portanto, sabidamente inerte, e sua linguagem é dual, porque cabe-lhe tão só deferir ou indeferir. Deferir o que está de acordo com o Direito, indeferir o que não está de acordo com o Direito. Julgador não tem necessidade de “achar” nada, seja às claras, seja à sorrelfa. E porque não lhe cabe atrair ninguém à sua jurisdição, esta se acha territorialmente circunscrita. Jamais se ouviu dizer de um juiz cuja competência se estendesse do Oiapoque ao Chuí. Tal aberração, se em conjuntura insana viesse a existir, ainda que por industriada conexão, nem mesmo chegaria a preocupar, na medida em que nulas seriam as sentenças extraterritoriais, tão válidas quanto as provindas de um leigo, destituído do poder jurisdicional.

O que era impensável no passado, deixou, todavia, de o ser. Segundo o poeta, “uma simples chacoalhada nas palavras tirou as pessoas dos lugares onde, antes, costumavam se encontrar. Mesmo as lúcidas já não achavam, nas prateleiras, as coisas mais fáceis de se usar. Suas mãos eram as mesmas e os objetos iguais, apenas ruíra a plataforma onde, um dia, era possível conversar”. No espaço onde a honra e a austeridade da magistratura antes levantavam uma intransponível barreira, abriu-se um vácuo onde perpassam inéditas teratologias.

A essa crise que não conhece precedentes, o populismo judiciário não traz remédio. Agrava-a, antes, a demagogia dos protagonistas.

A assim chamada “crise do Judiciário”, transferindo-se da sempre alegada morosidade nos julgamentos para a negação dos seus fins, pela primeira vez

na história põe em risco a instituição. E como conseguiria a cidadania defendê-la, quando as ofensas à Carta Magna promanam das Cortes, que deveriam observá-la e guardá-la? Se a autoridade se volta contra a fonte, de onde provém o seu poder?

Quando, no século IV, Roma sucumbe às mãos dos bárbaros, o cenário se mostra um enorme caos, que se há de prolongar por alguns séculos. Na desordem que então se instaura, importa recosturar, a partir das virtudes elementares, o tecido social. Avulta então a figura do Papa Gregório I (590-604), que se define como “servo dos servos de Deus”, e vende os bens de sua família em proveito dos pobres, junto aos quais toma humildes refeições. Em carta ao imperador romano do Oriente, pondera: “Eis a diferença entre os reis das nações bárbaras e o imperador romano: aqueles têm escravos como súditos, este, homens livres. Assim, em todos os vossos atos, o primeiro objetivo há de ser a manutenção da justiça, o segundo, a preservação de uma liberdade perfeita.”

Quando, hoje, a excrescência punitiva faz se moverem nos alicerces as instituições, e subverter a justiça, certamente Gregório Magno diria aos juízes: convertei-vos à legalidade estrita. E fazei-o, sobretudo, fundamentando vossas decisões. Porque ninguém bate à porta do judiciário para ouvir o que o juiz pensa, antes para ver cumpridas as promessas contidas na lei.

Dentre todas as providências necessárias à restauração do Estado de Direito, certamente a primeira consiste em reafirmar a primazia do poder político. Essa primazia, proclamada no art. 1º da Constituição da República, se vê usurpada, por exemplo, quando o Supremo Tribunal Federal deixa de enviar ao Senado suas decisões de declaração de inconstitucionalidade, tal como determina o art. 52, X, da Lei Máxima. Cabe ao Senado, portanto, revigorar essa disposição, segundo a qual de seu placet depende a eficácia plena de toda e qualquer decisão de inconstitucionalidade.

É, pois, nessa ordem de ideias, a ênfase na reafirmação da necessidade de as instituições atuarem nos estritos limites de suas competências, tais como distribuídas na Constituição da República, a renovação do compromisso de todos com as liberdades, com os direitos e com as garantias assegurados no

texto legislativo de suprema hierarquia, ao lado do perene combate ao autoritarismo, de qualquer proveniência, nível ou origem, parecem ser, juntamente com o retorno ao culto das esquecidas virtudes cívicas, os rumos que, nesta quadra, somos exortados a indicar para a Nação.

É o dever que nos impõe a histórica e gloriosa herança que recebemos daqueles que nos antecederam neste areópago, o Instituto dos Advogados Brasileiros, o vetusto IAB, casa do constitucionalismo, da democracia e das liberdades no Brasil.

Muito obrigado.